



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Felipe Francischini e outros)

Requer a desapensação do Projeto de Lei sob o nº 2758/2019 do Projeto de Lei nº 5082/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a desapensação do Projeto de Lei sob o nº 2758/2019 do Projeto de Lei nº 5082/2016.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa solicitar a desapensação do Projeto de Lei sob o nº 2.758 de 2019 do Projeto de Lei nº 5.082 de 2016, tendo em vista que conforme determina o artigo 142 do RICD, somente devem ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

Note-se, contudo, que trata-se de matérias com objetivos distintos. De um lado o PL 5.082/2016, busca criar a forma societária sob a qual clubes de futebol deveriam se organizar e estabelecer normas de governança corporativa e de normas tributárias. Já o PL 2.758/2019, dispõe sobre o futebol profissional em todos os seus aspectos, englobando o teor do PL 5.082/2016 e dispondo sobre diversas outras matérias fundamentais deste esporte, como se demonstrará nos próximos parágrafos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previamente, vale ressaltar que o PL 2.758/2019 é fruto de intenso trabalho da Comissão Especial destinada a estudar e apresentar propostas de reformulação da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998), do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003) e das demais legislações aplicadas ao futebol e ao esporte (CEESPORT), durante mais de 15 meses de discussão, onde representantes do Poder Executivo Federal, atletas, clubes de futebol, treinadores, árbitros, federações estaduais de futebol, Confederação Brasileira de Futebol, Ministério Público do Trabalho, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Advogados esportivos, representantes de ligas de futebol europeias, debateram intensamente sobre o tema e contribuíram para o referido projeto.

Os trabalhos da CEESPORT foram conduzidos sob a presidência do Deputado Andrés Sanchez e relatoria do Deputado Rogério Marinho, os quais, brilhantemente, condensaram, no relatório final da Comissão Especial, após a realização de audiências públicas, reuniões técnicas, reuniões de trabalho, consultas públicas, seminários estaduais, mesas redondas, com amplo debate junto a sociedade civil e instituições públicas acima comentadas, as melhores ideias sobre o tema.

A seguir, tem-se vários exemplos de diferenças fundamentais entre os dois projetos de lei, temas tratados no PL 2.758/2019 e que não estão no PL 5.082/2016, a seguir expostos.

O PL 2.758/2019 estabelece inelegibilidades de dirigentes em caso de condenação criminal, inadimplência na prestação de contas de recursos públicos ou da própria entidade, afastamento em virtude de gestão irregular ou temerária, inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas e falidos.

O referido PL dispõe, ainda, sobre o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol, critérios para a etapa educacional de estudantes para o esporte, a formação de atletas e a relação jurídica destes com os clubes.

Há, ainda, no projeto de lei mais atual, previsão de obrigação de contratação de seguro de vida para os atletas profissionais de futebol com importância segurada mínima equivalente a um ano de remuneração. Além dos temas já elencados, tem-se disposições sobre o direito de arena, a ordem e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justiça desportiva. Este último representa verdadeiro alicerce para o respeito às normas e o bom funcionamento dos campeonatos futebolísticos.

Como se pode verificar, os temas acima são apenas alguns exemplos de temáticas fundamentais que não estão disciplinados no PL 5.082/2016 e, o que este prevê, está totalmente abrangido no PL 2.758/2019, como a seguir exposto.

As regras societárias, de governança e tributárias do PL 5.082/2016 estão previstas, respectivamente nos artigos 67 a 103, arts. 8º a 10º e arts. 47 a 52 do PL 2.758/2019, ou seja, este projeto de lei abrange toda a matéria exposta naquele, além de dispor de outras matérias de suma importância para o futebol profissional, como as mencionadas nos parágrafos acima.

Pelo exposto, percebe-se que as matérias das duas proposições não são idênticas. Embora elas tenham pequena intersecção, as proposições são diferentes, principalmente com relação aos seus alcances, uma (PL 5.082/2016) se destina a disciplinar apenas uma parte do esporte, a outra (PL 2.758/2019) representa a possibilidade de se ter verdadeiro marco normativo para o futebol.

Além disso, não seria justo abrir mão de todos os trabalhos realizados com a participação democrática de todos os envolvidos do setor na Comissão Especial (CEESPORT) constituída para debater amplamente o tema.

Deste modo, requer-se que seja desapensada a proposição supra mencionada.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
PSL/PR